

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 046/2023 - Dispensa n° 011/2023

TERMO DE CONTRATO - N° 053/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO FORNECIMENTO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E FATURAS DE SANEAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM OS ARQUIVOS NO FORMATO TXT.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 046/2023 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 011/2023 e de outro, África, Comercio e Serviços de Impressões Digitais Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **África, Comercio e Serviços de Impressões Digitais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.025.315/0001-63, localizada à Avenida Petrolina, n° 900 A, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-370, representada neste ato pelo Sócio Paulo Roberto Mendes de Oliveira, portador do RG n° M-3.414.692 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 603.910.736-72, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

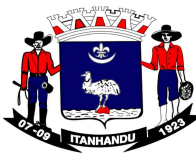
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 046/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNÊS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E FATURAS DE SANEAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM OS ARQUIVOS NO FORMATO TXT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	ŞUNITÁRIO	ŞTOTAL
01	UN	7.000	Carnês de IPTU – contendo 12 folhas/impressões. 01 capa e 01 contra capa. A capa e contra capa serão impressas em papel colorido (AZUL) 90g, 1x1 cores, e as demais lâminas internas em papel branco 75 grs. Impressão laser p&b, formato do impresso 74x210mm (4 por folha A4). Sendo 7.000 conjuntos de 12 faturas, para impressão no mês de abril/2023	R\$0,74	R\$5.180,00
02	UN	7.000	Carnês de Saneamento – contendo 12 folhas/impressões. 01 capa e 01 contra capa. A capa e contra capa serão impressas em papel colorido (AMARELO), as demais em papel branco 75 grs, formato 74x210mm (4 por folha A4). Sendo 7.000 conjuntos de 12 faturas, para impressão no mês de Novembro/2023.	R\$0,74	R\$5.180,00

TOTAL: 10.360,00 (Dez mil, trezentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de serviço do objeto da presente dispensa será feita em duas parcelas, a primeira em abril de 2023, referente aos carnês de IPTU e a segunda em novembro de 2024, referente aos carnês de saneamento, num prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem.

CLÁUSULA QUARTA: Os quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

53 - 02.03.00.04.122.0007.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR-1.500

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA: Da Execução

9.1 – Os serviços deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu/MG.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente emitido;

9.2 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.3 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Maria Aparecida da Silva, matrícula 07581, email: tributos@itanhandu.mg.gov.br, telefone: (35) 3361-2000.

10.1 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete a CONTRATANTE:

11.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.

11.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete ao CONTRATADO:

12.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

12.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

12.4 - Observar os prazos estipulados.

12.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

12.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

12.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviços;

12.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

12.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

12.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

12.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.1 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

17.2.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.5– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 27 de março de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Paulo Roberto Mendes de Oliveira
ÁFRICA, COMERCIO E SERVIÇOS DE
IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA

Dr. João Cipriano de Araujo Neto
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____